

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N.2

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos deputados e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art.13 da Constituição Política do Estado do Pará, os subsídios, parte fixa, dos deputados a esta Assembleia Legislativa ficam firmados em dez (10) vezes a base salarial mínima estabelecida para a Capital do Estado, que serão pagos por mês, em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) pelo comparecimento a cada reunião, num máximo de vinte (20) reuniões mensais.

Art. 2º - As representações do 1o. Vice-Presidente e do 1o. Secretário da Mesa são fixadas em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, respectivamente.

Art. 3º - Para cobertura das despesas oriundas da presente Resolução, fica aberto o crédito especial de noventa e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros ( Cr\$ 95.396.500,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, assim discriminados:

|   |                    |
|---|--------------------|
| - subsídios para 37 deputados a<br>Cr\$ 195.000,00, durante 11 meses .....  | 79.365.000,00      |
| - ajuda de custo para 37 deputados, de acôrdo<br>com o disposto pela Constituição Estadual art.13 .....   | 7.215.000,00       |
| - substituições .....   | 7.936.500,00       |
| - representações mensais de Cr\$ 50.000,00<br>e Cr\$ 30.000,00 ao 1o. Vice-Presidente e ao<br>1º., Secretário da Mesa, respectivamente, durante 11 menses ... | 880.000,00         |
| TOTAL .....   | Cr\$ 95.396.500,00 |

Art. 4º - Em havendo mais de uma sessão por dia, ficam os deputados obrigados a comparecer a todas, independente de novo “jeton”.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º. de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

A.Martins

1º Secretário

A.Kzan  
2º Secretário

DOE Nº 20.013, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1963.

\*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.